



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITANHAÉM**  
**FORO DE ITANHAÉM**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Avenida Rui Barbosa, 867, . - Centro  
 CEP: 11740-000 - Itanhaém - SP  
 Telefone: (13) 3422-1215 - E-mail: itanhaemjec@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **1003723-22.2022.8.26.0266**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Servidores Ativos**  
 Requerente: **Guacyra Rosseto Dias**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

**Juiz(iza) de Direito: Dra. Helen Cristina de Melo Alexandre.**

Vistos.

Em apertada síntese, trata-se de ação em que a autora, na condição de adotante, persegue seja declarada inconstitucional dispositivo da lei local que autoriza licença adoção em prazo inferior à licença gestante. Em sede de antecipação de tutela requer concessão de 60 (sessenta) dias complementares para fins de equiparação da licença adoção aos 180 (cento e oitenta) previstos para efeitos de licença gestante.

Força convir que, além de presentes "elementos que evidenciam a probabilidade do direito", há evidente "perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo".

Com efeito, os primeiros dias, os primeiros meses são de suma importância tanto para o infante como para a unidade familiar que o acolhe em adoção, e este é o caso dos autos, é dizer: não há como postergar para o cumprimento de sentença possibilitar maior proximidade por entre o adotado e os adotantes neste início de relacionamento familiar.

Demais disso, em exame perfunctório, ao que parece a lei municipal diverge da orientação que propõe o Colendo Superior Tribunal Federal, notadamente no tema nº 782, 'in verbis':

"Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada."

Neste passo, defiro o requerimento formulado em sede de antecipação de tutela e prorrogo, em 60 (sessenta) dias, a licença adoção concedida pelo Município de Itanhaém à autora Guacyra Rosseto Dias.

Servirá o presente, assinado eletronicamente, de ordem judicial, cumprindo ao interessado seja protocolizado, comprovando-se nos autos.

No mais, cite-se o demandado sobre os termos da ação proposta, intimando-o a apresentar resposta, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem eventualmente presumidos como verdadeiros os fatos noticiados pela parte ativa na inicial, com a eventual prolação de sentença caso existam nos autos elementos de convicção para tanto.

Itanhaém, 15 de junho de 2022.

**HELEN CRISTINA DE MELO ALEXANDRE,**  
**Juíza de Direito, assinando digitalmente.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**